



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 10310/2025**

### Ementa

**Altera a Lei 9.879/2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, para prever afixação de cartaz informativo correlato nos locais que especifica.**

Data da Norma

**24/02/2025**

Data de Publicação

**28/02/2025**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5599**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 14339/2024 - Autoria: Adriano Santana dos Santos**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 10.310, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei 9.879/2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, para prever afixação de cartaz informativo correlato nos locais que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.879, de 09 de dezembro de 2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 3º. (...)*

*Parágrafo Único. Será afixado cartaz informativo sobre esta lei, bem como sobre a Lei Federal nº 14.624/23, nos locais mencionados no ‘caput’ deste artigo, com destaque para áreas de atendimento ao público, que conterá:*

*I - texto explicativo sobre a Lei Federal nº 14.624/23, destacando a importância do reconhecimento e respeito às pessoas com deficiências ocultas;*

*II - descrição dos símbolos de identificação, destacando o uso da fita com desenhos de girassóis e do cordão de girassol;*

*III - orientações sobre como agir de maneira inclusiva e respeitosa em relação às pessoas que utilizam esses símbolos de identificação; e*

*IV - alerta sobre a natureza não apenas estética, mas simbólica do cordão de girassol, ressaltando que não se trata apenas de um acessório de estilo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO  
MARTINELLI:356  
12189893**

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.02.26 11:29:07  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Data: 26/02/2025 11:06:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Gestor da Unidade da Casa Civil